

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 24/10/14



Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe Município de Estância

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 45/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 21/10/2014.

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Mun. de
Estância/SE
Decreto: 6.454/2014

Estância, 24 de Outubro de 2014.

LEI Nº 1699

DE 24 DE outubro DE 2014.

Dispõe sobre a proibição da compra de produtos alimentícios destinados às merendas e refeições servidas nas escolas municipais cujos teores de açúcar adicionado não sejam declarados pelos fornecedores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, DO ESTADO DE SERGIPE,

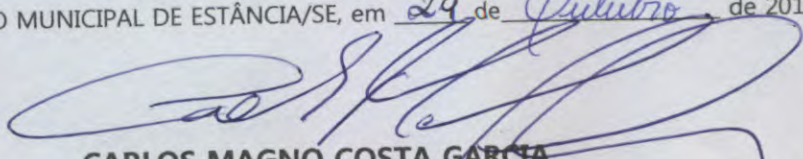
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a compra de produtos alimentícios destinados ao preparo das merendas e refeições servidas nas escolas estaduais cujos teores de açúcar adicionado, especialmente a sacarose, não sejam declarados pelos fornecedores.

Parágrafo único- As declarações a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser supridas por rotulagem nutricional que discrimine detalhadamente os tipos de açúcares presentes na composição dos produtos.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 24 de Outubro de 2014.


CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito Municipal de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143